



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR JOSÉ MARIA

PROJETO DE LEI QUE ALTERA À LEI Nº 813/2013

“Altera a Lei 813/2013”

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o “§1º do Art. 1º da lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

§1º O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Pesca e Aquicultura, bem como de entidades representativas dos Agricultores Familiares e de Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta.

Art. 2º Fica alterado o “Art. 2º, II da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

II- Incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras e frutos do mar à parcela da população carente do Município de Anchieta.

Art. 3º Fica alterado o “Art. 3º da Lei 813/2013”, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) para ser utilizado na feira da Agricultura Familiar, junto aos feirantes cadastrados e com Nota Fiscal de Produtor do Município de Anchieta/ES, bem como com Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta previamente Cadastrados pela Secretaria de Pesca e Aquicultura e com nota fiscal do Município de Anchieta. O referido valor atualizado será reajustado de acordo com a variação média anual da cesta básica.

Art. 4º Fica alterado o “**Art. 5º da Lei 813/2013**” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O cadastramento dos agricultores familiares, e participantes do Programa e Entidades Representativa dos Agricultores Familiares do Município de Anchieta/ES ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Já o cadastramento dos pescadores e aquicultores, além das entidades Representativas dos Pescadores e Aquicultores ficará a cargo da Secretaria de Pesca e Aquicultura.

Art. 5º Fica alterado o “**Art. 8º da Lei 813/2013**” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Ticket Vale Feira não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na feira da agricultura familiar e no Mercado de Peixe Municipal, juntamente com feirantes, pescadores e aquicultores devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Fica alterado o “**Art. 10º da Lei 813/2013**” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º Os Tickets recebidos pelos feirantes, pescadores e aquicultores serão trocados na Prefeitura Municipal em valor cujo o montante seja igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 7º Fica alterado o “**Art. 11º da Lei 813/2013**” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 As Secretarias Municipais envolvidas neste programa Divulgarão os critérios e regras a serem obedecidas, bem como a relação das famílias e dos agricultores, pescadores e aquicultores beneficiados.

Art.8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 24 de junho de 2020.

JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade alterar artigos da Lei 813/20136 com a finalidade de incluir os pescadores e aquicultores do Município de Anchieta ES.

Na Lei aprovada no ano de 2013 sobre o Vale Feira, não foi beneficiada essa classe tão importante em nosso município.

A inclusão dessa classe irá beneficiar não somente aos pescadores, aquicultores e seus familiares, mais irá ampliar o cardápio das famílias carentes de nosso município diversificando os produtos que poderão ser levados para suas casas e aumentando a qualidade de vida com refeições mais equilibradas e saudáveis.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Emenda, que é de grande relevância social.

Plenário Urias Simões dos Santos, 24 de junho de 2020.

JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

VEREADOR

